

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0195-E-93

Assunto: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

- ART. 1o - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 26% (vinte e seis por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em setembro de 1993.
- ART. 2o - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar se necessário for.
- ART. 3o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 10/10/93.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS
DO MÊS DE NOBEMBRO DE 1993.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
-Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 195-E-93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E FIXA VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS.

APROVADO
28/10/93

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 26% (vinte e seis por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em setembro de 1993.

SUPRANUM

Art. 2º - Os vencimentos dos Secretários Municipais correspondem ao dobro do vencimento percebido pelo ocupante do cargo de Assessor, previsto na Lei nº 3.103/92.

APROVADO
28/10/93

Art. 3º - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.

APROVADO
28/10/93

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º/10/93.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE OUTUBRO DE 1993.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

26 / 10 / 93
Presidente



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

26 / 10 / 93
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

26 / 10 / 93
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Como se vê do anexo Projeto de Lei, pelo seu art. 1º, Reajusta-se os vencimentos dos Servidores Municipais em 26%, incidindo o aumento sobre os vencimentos por eles percebidos em setembro próximo passado.

O aumento dos vencimentos dos Servidores do Município é a continuação da política salarial adotada pelo ex-Prefeito Arnaldo Francisco Penna e seguida pela atual Administração, desde janeiro próximo passado.

Pelo art. 2º do Projeto, fixa-se os vencimentos dos Secretários Municipais num teto, correspondente ao dobro do vencimento percebido pelo ocupante do cargo de Assessor previsto na Lei nº 3.103/92.

Para exemplificar, um Assessor recebeu, em setembro próximo passado, a quantia de CR\$72.529,00 (setenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros reais), a título de vencimento bruto, enquanto que o Secretário Municipal, no mesmo mês recebeu CR\$92.372,00 (noventa e dois mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros reais), como vencimento bruto.

Se os Secretários Municipais já recebessem o dobro do que recebem os Assessores, em setembro próximo passado, teriam recebido o valor de CR\$145.058,00, quando, na verdade, receberam, naquele mês, CR\$92.372,00, pelo que, o aumento representaria, para cada Secretário, um valor de CR\$52.686,00.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, elevando-se os vencimentos dos oito Secretários Municipais para o dobro dos Assessores, por mês, o Município arcará com uma despesa a mais de, apenas, CR\$421,488,00 (quatrocentos e vinte e um mil cruzeiros reais e quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros reais) mensais, a nível do mês de setembro, já que a Secretaria Municipal de Governo não foi preenchida.

Entende o Executivo Municipal justa a reivindicação dos Srs. Secretários Municipais, posto que o tempo de prestação de serviço do Secretário é integral, entrando, às vezes, pela noite, como é do tempo de serviço prestado pelo Prefeito Municipal.

Além disto, sobre os vencimentos dos Secretários, não incide encargos sociais de nenhuma natureza, tais como contribuição para o INSS, FGTS e Contribuição Sindical, mas, sobre eles, incide o Imposto de Renda.

Por outro lado, a responsabilidade dos Secretários é, sobremaneira, pesada, posto que qualquer erro ou irregularidade por ele praticada ou por alguns dos servidores municipais, sob seu comando, refletirá sobre o Chefe do Executivo.

Em derradeiro, informa-se que um Secretário Municipal do Município de Congonhas, em setembro próximo passado, recebeu CR\$132.362,00, a título de vencimento, mais ou menos, o que se pretende para o Secretário do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo-se observar que, sendo o Município de Congonhas menor, em todos os sentidos, os serviços e responsabilidades do Secretário de Lafaiete são muito maiores.

Com estas considerações e contando com a compreensão e o voto dos Senhores Vereadores, espera-se, com certeza, a aprovação do anexo Projeto de





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE OUTUBRO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Cons. Lafaiete
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No 195-E-93.

APROVADO
28/10/93

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão ao analisar o presente Projeto verificou que o "Art. 2o" fere a "Constituição Federal/88 - Art. 37, Inciso XIII; (é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal de serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 39, Parágrafo 1o).

Assim sendo, a Comissão propõe EMENDA SUPRESSIVA do Art. 2o do Projeto em referência.

E que deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No 195-e-93

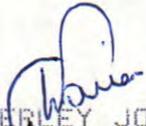

APROVADO
28/10/93

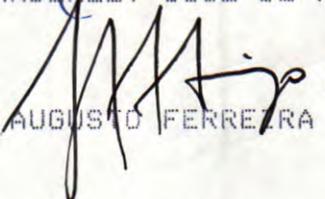
RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Comissão de Legislação e Justiça o Art. 2o é inconstitucional, razão pela qual, sendo assim esta Comissão é de parecer Contrário ao Art. 2o.

E que o referido Projeto deva ser discutivo e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE OUTUBRO DE 1993.


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No 195-E-93.

APROVADO
28/10/93

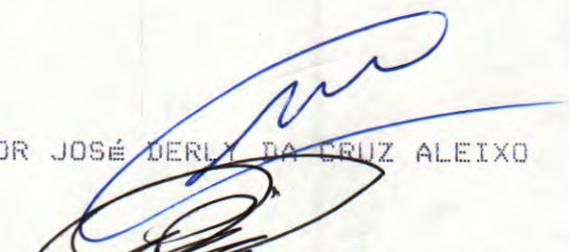
RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar o referido Projeto, aplaudimos a iniciativa do Executivo Municipal ao conceder um aumento de 26% referente ao mês de outubro; mas discordamos com o Art. 2o do referido Projeto, que concede vantagens de aumento dobrando os vencimentos dos Secretarios Municipais.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer contrário ao Artigo 2o do referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 1993.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI No. 195-E-93.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei no. 195-E-93 deva ser aprovado com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI No. 195-E-93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1o.- Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 26% (vinte e seis por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em setembro de 1993.

Art.2o.- Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.

Art.3o.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1o./10/93.

APROVADO
09/11/93

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR JOSE ANTONIO A. DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.473/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

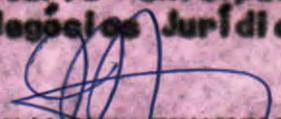
- Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 26% (vinte e seis por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em setembro de 1993.
- Art. 2º** - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar se necessário for.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º/10/93.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Fazenda